

nal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/03.7TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Dias Marques Antunes, filho de Juvenal Gonçalves Marques Antunes e de Elvira de Oliveira Dias, natural de Portugal, Espinho, Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8174539, com domicílio na Rua 31, 869, 1.º, esquerdo, Espinho, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, em dia indeterminado, praticado em Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 9296/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5501/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António da Silva, filho de Miquelina Rosa de Jesus, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, nascido em 19 de Junho de 1956, com identificação fiscal n.º 144281180, titular do bilhete de identidade n.º 7756095, com domicílio na Rua do Viso, 80, 1.º, direito, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado entre 1996 e 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 9297/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2314/00.0TDLNB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elvira Mendes Cardoso filha de António da Fonseca Cardoso e de Maria Augusta Mendes, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascida em 13 de Setembro de 1975, com identificação fiscal n.º 225263289, titular do bilhete de identidade n.º 13308415, com domicílio na Alameda D. Pedro V, 68, Mafamude, 4405-115 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 1999, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 9298/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 959/99.9GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António dos Santos Marques, filho

de Domingos das Neves Marques e de Maria Rosa Saldanha dos Santos, natural de Vila de Andorinho, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade espanhola, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10182016, com domicílio na Rua Barrosa de Cima, 86, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, 184.º e 188.º, do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1999, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 9299/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2311/00.6TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vieira Maia, filho de Manuel Vieira Maia e de Maria Fernanda Santos Bouguinha, natural de Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1973, solteiro, com identificação fiscal n.º 208088857, titular do bilhete de identidade n.º 11426120, com domicílio na Travessa da Esperança, 82, rés-do-chão, esquerdo, Serzedo, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19/11, praticado em 6 de Setembro de 1999, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 9300/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1811/02.8PAVNG-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Costa Ansiães Gomes, filho de Henrique Anciães Gomes e de Maria Efigénia Teixeira da Costa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10141272, com domicílio na Rua do Mirante, 1-A, Cedofeita, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 1, alínea b), 23.º, 73.º, 210.º, n.º 1, e n.º 2, alínea b), com referencia ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 9301/2005 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1338/00.2GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Silva Costa, filho de José Manuel Rodrigues Costa e de